



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 281, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Normatiza a aplicação da Fase Verde do RAEMF a partir de fevereiro de 2022 e altera os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º As atividades acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFGD, observados seus respectivos calendários e regulamentos vigentes, a partir de 15 de fevereiro de 2022, dar-se-ão presencialmente (Fase Verde do RAEMF).

§ 1º Os componentes curriculares sob responsabilidade de docentes e/ou técnico-administrativos que apresentem as condições ou fatores de risco listados abaixo, mediante requerimento do docente ou técnico-administrativo e aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, poderão ser oferecidas parcial ou integralmente na modalidade não presencial assíncrona ou síncrona, desde que não haja conflito de horários que inviabilize a participação de todos os estudantes matriculados. São consideradas condições e fatores de risco:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - tabagismo;
- III - obesidade;
- IV - miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- V - hipertensão arterial;
- VI - doença cerebrovascular;
- VII - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- VIII - imunodepressão e imunossupressão;
- IX - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- X - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- XI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- XII - neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- XIII - cirrose hepática;
- XIV - doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- XV - gestação;
- XVI - outras comorbidades graves que, de acordo com recomendação médica e passível de validação por perícia médica oficial, indiquem a necessidade de trabalho remoto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XVII - pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

XVIII - pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de crianças com idade não abrangida pela campanha de vacinação contra a COVID-19; e

XIX - professor que, em razão de ter sob cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, deve ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Nos casos dos componentes curriculares em que o número de estudantes matriculados inviabilize a manutenção do distanciamento mínimo entre as pessoas (conforme previsto no plano de biossegurança da UFGD) considerando o espaço físico das salas de aula, laboratórios e meios de transporte oficiais, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, será facultado o oferecimento não presencial assíncrono ou síncrono, desde que não haja conflito de horários que inviabilize a participação de todos os estudantes matriculados, ou a adoção de outras medidas profiláticas como o revezamento de estudantes nos dias de atividades presenciais, sem prejuízo de outras que constarem no plano de ensino do componente.

§ 3º Para o componente curricular excepcionalmente ofertado integral ou parcialmente na modalidade não presencial durante a Fase Verde se aplicam as disposições sobre Plano de Ensino, Plano de Trabalho Específico e Relatório Técnico da Coordenação previstas no regulamento do RAEMF.

§ 4º Durante a vigência da Fase Verde, a modalidade de oferta do componente curricular poderá sofrer alterações, mediante solicitação do docente, análise e aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica. O CEPEC será convocado para reavaliar a matéria assim que as condições epidemiológicas locais se mostrarem favoráveis.

Art. 2º Os estudantes que comprovadamente apresentem alguma condição ou fator de risco abaixo listados poderão requerer Regime de Exercícios Domiciliares nos moldes previstos no Regulamento Geral de Cursos de Graduação. São consideradas condições e fatores de risco:

- I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - tabagismo;
- III - obesidade;
- IV - miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);
- V - hipertensão arterial;
- VI - doença cerebrovascular;
- VII - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII - imunodepressão e imunossupressão;

IX - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

X - diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

XI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

XII - neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

XIII - cirrose hepática;

XIV - doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

XV - gestação;

XVI - outras comorbidades graves que, de acordo com recomendação médica e passível de validação por perícia médica oficial, indiquem a necessidade de trabalho remoto;

XVII - pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

XVIII - pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de crianças com idade não abrangida pela campanha de vacinação contra a COVID-19; e

XIX - discente que, em razão de ter sob cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, deve ser submetido a isolamento por meio de trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na vigência desta Resolução e quando necessário, o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação será aplicado aos estudantes de pós-graduação para fins da concessão de Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 3º Os docentes que tiverem suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, deverão suspender imediatamente as atividades presenciais durante o período em que estiverem em isolamento, de acordo com a recomendação médica.

Parágrafo único. A reposição das atividades que deveriam ocorrer durante o afastamento do docente, a seu critério, poderá ser implementada na modalidade não presencial.

Art. 4º Os discentes que tiverem suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, deverão suspender a frequência nas atividades presenciais durante o período em que estiverem em isolamento, de acordo com a recomendação médica.

§ 1º A situação deverá, o mais breve possível, ser comunicada ao docente e à coordenação do curso, preferencialmente por e-mail, sendo necessário, ainda que não imediatamente, o encaminhamento de atestado médico e/ou resultado positivo de exame laboratorial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º Nos casos previstos nesse artigo, os docentes deverão encaminhar atividades para o estudante desenvolver em domicílio, mediante as quais a frequência será aferida.

§ 3º Caso o estudante deixe de realizar avaliações no período de afastamento, ele terá a possibilidade de realizá-las em data alternativa que será definida em comum acordo com o docente, considerando as condições de saúde do interessado.

Art. 5º Para a frequência nas atividades acadêmico-pedagógicas presenciais, todos os estudantes, docentes e técnicos-administrativos deverão, obrigatoriamente, apresentar o comprovante de vacinação completo contra a COVID-19, de acordo com o esquema vacinal proposto pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

§ 1º Será proibido o acesso de pessoas não vacinadas às salas de aula, auditórios, laboratórios, veículos oficiais e demais espaços utilizados para atividades acadêmico-pedagógicas.

§ 2º A verificação do comprovante vacinal para os servidores técnico-administrativos e docentes será realizado pela chefia imediata atendendo ao disposto na IN 05/2021 e demais documentos enviados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os servidores (docentes ou técnicos) e funcionários terceirizados que não apresentarem o comprovante de vacinação e nenhuma comprovação de que não se vacinaram por indicação médica (sujeita a validação por perícia oficial), ficarão impedidos de acessar os espaços físicos da UFGD destinados a atividades acadêmico-pedagógicas, sendo a eles aplicáveis as sanções administrativas pertinentes de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Os estudantes que não apresentarem o comprovante de vacinação e nenhuma comprovação de que não se vacinaram por indicação médica (sujeita a validação por perícia oficial) terão sua matrícula sumariamente trancada pelo período em que perdurar a pandemia de COVID-19 (de acordo com os critérios da Organização Mundial da Saúde – OMS).

§ 5º A verificação do comprovante vacinal para os discentes será mediante formulário específico elaborado pela PROGRAD e PROPP e enviado aos alunos pela Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas. A divulgação e o envio do link para o preenchimento do formulário eletrônico serão através de diferentes mídias sociais e do e-mail cadastrado pelo aluno no SIGECAD Acadêmico. A planilha com os dados coletados será avaliada pela PROGRAD e PROPP para a conferência e providências.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para o acesso, a permanência e a circulação em todos os espaços físicos da UFGD, inclusive ao ar livre, quando houver duas ou mais pessoas juntas.

§ 1º Conforme o art. 23 do regulamento do RAEMF, a responsabilidade pela aquisição dos equipamentos de proteção individual, inclusive de máscaras, será dos estudantes, técnicos e docentes envolvidos em atividades acadêmicos-pedagógicas.

§ 2º Conforme o § 1º do art. 23 do regulamento do RAEMF, a responsabilidade pela disponibilização de equipamentos de proteção coletiva, inclusive álcool 70%, será de responsabilidade da UFGD.

Art. 7º Aplicam-se às atividades acadêmico-pedagógicas, no que couber, todas as medidas de biossegurança publicadas pela UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º O Conselho Diretor da Faculdade Intercultural Indígena – FAIND, deliberará sobre a necessidade ou não de aplicação mais extensiva do ensino não presencial ou de outras estratégias pedagógicas nos cursos que adotam a pedagogia da alternância, considerando as suas especificidades.

Art. 9º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação presenciais ficam alterados incluindo-se, como adendo, o seguinte texto:

“Adendo ao Projeto Pedagógico de Curso (Resolução CEPEC/UFGD nº 281/2022):

Regime Acadêmico Emergencial durante a pandemia de COVID-19

A pandemia de COVID-19 trouxe desafios para as mais diversas atividades sociais e, notoriamente, para a educação. Durante o período de pandemia, as instituições de ensino superior do país, considerando, por um lado, a autonomia didático-pedagógica, e, por outro, os marcos legais e normativos, adotaram diferentes abordagens e metodologias para garantir o direito à educação com a máxima segurança sanitária, tendo a proteção da vida como valor maior.

Na UFGD foi adotado, em um primeiro momento, o Regime Acadêmico Emergencial (RAE), por meio da Resolução CEPEC nº 106, de 29 de junho de 2020, que estabeleceu a modalidade não presencial para os cursos de graduação presenciais e definiu um calendário acadêmico específico, o qual implementou um período letivo extemporâneo, para além dos dois semestres letivos anuais que a instituição adota como padrão.

Posteriormente a UFGD adotou o Regime Acadêmico Emergencial por Modalidades e Fases (RAEMF), por meio da Resolução CEPEC nº 04, de 2 de fevereiro de 2021, que, por sua vez, possibilitou a retomada dos semestres letivos regulares, ainda que de forma não coincidente com o ano civil, e trouxe a previsão de adoção de diferentes modalidades de ensino conforme os riscos das condições sanitárias impostas pela COVID-19 e sua prevenção.

A correlação entre modalidades e fases estabelecida pelo RAEMF possui uma escala que, em síntese, apresenta:

Fase Verde: modalidade presencial;

Fase Amarela: modalidade híbrida com prevalência presencial;

Fase Laranja: modalidade híbrida com prevalência não presencial;

Fase Vermelha: necessariamente modalidade não presencial.

A adoção de cada fase é dada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) da UFGD, considerando a autonomia da universidade para avaliar o contexto sanitário local e regional de um dado momento, enquanto persistir a pandemia de COVID-19, correlacionando tal contexto com as condições institucionais para o desenvolvimento de suas atividades. Assim, o RAEMF da UFGD prevê um conjunto de medidas e procedimentos acadêmico-pedagógicos a serem adotados para a realização das atividades de ensino nos contextos sanitários em que em diferentes níveis de distanciamento social devem ser observados a fim de se preservar a saúde da comunidade universitária e a vida de seus membros.

Dentre tais medidas e procedimentos, destaca-se a modalidade de ensino não presencial, síncrona ou assíncrona, cuja extensão de uso varia não apenas de acordo com a fase de risco vigente, mas também com o tipo de componente curricular a ser desenvolvido, isto é, se exclusivamente teórico, exclusivamente prático ou de natureza mista. Neste sentido, o RAEMF da UFGD prioriza a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

realização presencial das atividades práticas, sendo que o uso da modalidade não presencial para tais atividades é previsto apenas para as fases mais críticas das condições sanitárias (Fases Vermelha e Laranja) e somente para aqueles casos em que as práticas podem ser desenvolvidas a contento nesta modalidade, isto é, a realização não presencial das atividades práticas não se confunde com a sua supressão ou sua substituição por atividade teórica, mas antes preconiza a realização de tais atividades práticas em tempos, locais e com equipamentos ou infraestrutura alternativa. Destaca-se que em quaisquer fases de risco, o uso da modalidade não presencial por componente curricular que contenha atividade prática requer um Relatório Técnico da Coordenação de Curso, bem como um Plano de Trabalho Específico a ser elaborado pelo docente responsável pelo componente, no qual deve ser detalhado os procedimentos e os recursos que necessários à execução das atividades e o qual deve ser aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e apensado ao Projeto Pedagógico.

Cumprido esclarecer que mesmo durante sua Fase Verde, o RAEMF da UFGD possibilita o desenvolvimento excepcional de atividades não presenciais (art. 15), ainda que disponha a modalidade presencial como regra geral. Tal excepcionalidade aplica-se àqueles casos em que, sendo o docente responsável pelo componente curricular integrante de grupo de risco, é prevista a realização de trabalho remoto, conforme indicação do Governo Federal para seus servidores civis.

Assim, enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, o curso de graduação seguirá as disposições acadêmico-pedagógicas emergenciais estabelecidas pela Instituição, detalhadas em regulamento próprio, observando-se, em todos os casos, o marco legal e as normativas vigentes, estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.”

Art. 10. Os regramentos estabelecidos na presente Resolução se aplicam às atividades acadêmico-pedagógicas de graduação e pós-graduação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Arquimedes Gasparotto Junior
Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 26/01/2022

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 10/2022 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 27/01/2022 17:04)

ARQUIMEDES GASPAROTTO JUNIOR

REITOR - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 2105861

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **27/01/2022** e o código de verificação: **8ff2d5d03a**